

CRIANÇA, FAMÍLIA E A CRECHE: DEBATENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL À LUZ DAS LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS BRASILEIRAS

Cinval Filho dos REIS*

Jane Maria dos Santos REIS**

Fabiana Pádua de Urzedo MANZAN§

Resumo: Analisa a educação infantil no Brasil a partir das mais importantes legislações educacionais circunscritas a este nível de ensino (Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Nova Lei de Diretrizes e Bases de 1996, Plano de Desenvolvimento da Educação) bem como os principais sujeitos/instituições diretamente a ela articulados: a criança, a família e a creche. No delineamento do trabalho foi apresentada uma síntese histórica a respeito da instituição creche partindo de sua origem até os dias atuais. Ainda foi desenvolvida uma reflexão no sentido de compreender e entender as principais categorias da pesquisa: criança e

*Doutorando em Educação do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Educação-FACED, da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: cinvalfilho@yahoo.com.br

**Professora Doutora de Metodologia Científica da Faculdade Politécnica de Uberlândia - FPU. E-mail: jane05@uol.com.br

§Pós Graduanda da da Faculdade de Educação-FACED, da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: biapadua2000@hotmail.com

infância. Dessa maneira, foi possível explorar de forma mais aprofundada as legislações educacionais que abordam a educação infantil. E, por fim, o presente artigo busca problematizar a educação infantil no âmbito pedagógico e político em que pese a importância deste nível de ensino para a formação humana e conseqüentemente a urgente e contínua necessidade que se ofereça para todos aprendizado de qualidade. Diante disso foi constatado que a relação entre a creche e a família é indispensável para a promoção da Educação Infantil, haja vista a importância de ambas as instituições para o desenvolvimento da criança.

Palavras-chave: Educação Infantil. Legislação educacional. Família. Creche.

Abstract: Examines early childhood education in Brazil as the most important educational legislation restricted to this level of education (Federal Constitution of 1988, Statute of Children and Adolescents, New Law of Guidelines and Bases 1996 Development Plan of Education) as well as main subjects / institutions directly to it articulated: the child, the family and the daycare. In design work a historical overview about the institution daycare starting from its origin to the present day was presented. developed a reflection in order to grasp and understand the major categories of research: children and childhood. Thus, it was possible to explore further the educational laws that address early childhood education. And finally, this article aims to problematize childhood education in the educational and political context in spite of the importance of higher education for human development and hence the urgent and

continuing need for everyone who offers quality learning. Thus it was found that the relationship between childcare and family is essential for the promotion of early childhood education, given the importance of both institutions for the development of the child.

Keywords: Early Childhood Education. Educational legislation. Family. Daycare.

Introdução

O presente trabalho é fruto de pesquisas que embasaram trabalhos anteriores acerca do tema em foco. De maneira mais elaborada objetiva a analisar a educação infantil no Brasil tendo como base as principais legislações educacionais e os principais sujeitos/instituições diretamente a ela articulados: a criança, a família e a creche.

O caminho tomado para estruturar tal estudo que aborda a Educação infantil justifica-se haja vista ser esse nível de ensino a base e alicerce para os demais níveis de ensino bem como o ponto inicial do processo de desenvolvimento humano.

Para isso, fez-se necessário elaborar uma breve retrospectiva histórica da Educação Infantil a partir da década de 1990, enfatizando a importância do avanço das políticas públicas voltadas a Educação Infantil e seus desdobramentos na legislação educacional pertinente (Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Nova Lei de Diretrizes e Bases de 1996, Plano de Desenvolvimento da Educação). O marco desse debate é o fato de delegar, aos municípios, a responsabilidade de conduzir a Educação Infantil.

Posteriormente, fundamentados no referencial clássico da educação infantil, especificamente da creche e suas respectivas legislações, foi mister compreender sua historicidade e os principais avanços na concepção de creche e suas respectivas funções e de criança no que se refere à sua socialização.

São seus objetivos específicos:

- Elaborar um breve histórico da creche, desde seu surgimento até a contemporaneidade;
- Analisar e compreender a importância da educação infantil para o desenvolvimento do ser humano e os respectivos conceitos que lhe permeiam (criança, creche e infância);

- Detectar e analisar as principais legislações educacionais centradas na educação infantil;
- Comprovar a importância da educação infantil de qualidade para todas as crianças, sem distinção.

Logo, o trabalho vem problematizar a educação infantil no âmbito pedagógico e político, no intuito de demonstrar a importância deste nível de ensino para a formação humana e conseqüentemente a urgente e contínua necessidade que se oferece para todos aprendizado de qualidade. Nesse sentido, os estudos aqui desenvolvidos se embasam tanto nas principais legislações pertinentes, quanto no referencial clássico da pedagogia que nos oferecem a compreensão dos avanços e retrocessos da educação infantil.

2 Desenvolvimento

2.1 A retomada da Educação Infantil nas políticas públicas educacionais

A partir dos anos de 1990, o governo federal conferiu maior ênfase à elaboração e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a educação infantil, que se tornam cada vez mais específicas na

implementação de leis e valorizam a participação da família na educação formal e não formal das crianças.

Dessa maneira, no que diz respeito aos direitos legais da criança em relação à sua família e à educação, houveram quatro grandes avanços. O primeiro, mais geral, ocorreu com a Constituição da República Federativa de 1988, que evidenciou os direitos legais gerais da criança; o segundo, mais específico, ocorreu com o Estatuto da Criança e do adolescente em 1990, que evidenciou os direitos legais, humanos, sociais e individuais da criança enquanto ser específico, tratado em sua singularidade; o terceiro ocorreu com a Nova Lei de Diretrizes e Bases de 1996, que evidenciou, especificamente, o direito constitucional da criança à educação; o quarto, diz respeito ao Plano Nacional de Educação, que surgiu primeiramente como um Projeto de Lei, tornando-se lei em 2002, com sua aprovação, que, em suma, estabeleceu diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas traçados para os diferentes níveis da educação pública brasileira, dentre eles, a educação infantil, mas que atualmente foi sobreposto pelo PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação.

Na Constituição de 1988, o termo creche apareceu pela primeira vez, para expressar o reconhecimento do direito que as

crianças de 0 a 6 anos de idade têm à educação. Conseqüentemente, a partir de tal fato, a creche passa a fazer parte da política social e, mais especificamente, da política educacional, ao assumir, como desafio, ser uma instituição acessível a todos os que dela necessitam e com compromisso de avanços na qualidade, o que revela uma disputa histórica entre a educação e o assistencialismo em relação à educação infantil. A partir de então, esse direito constitucional deveria ser conquistado pela sociedade. O artigo nº 205 da Constituição explicita que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1991, p. 76)

Em continuidade, é possível constatar, no artigo nº 208 da referida legislação, que as crianças de 0 a 6 anos devem ter assistência gratuita em creches e pré-escolas: “IV- Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”. (BRASIL, 1988, p. 138).

Por outro lado, o estatuto da criança e do adolescente (ECA), seguindo a mesma perspectiva da Constituição de 1988 tem expresso no seu artigo nº 4 que

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(BRASIL, 1991, p. 11)

Segundo esse estatuto, os principais tutores da criança são os seus respectivos pais, o Estado e os municípios, que são, depois da família, os mais diretamente responsáveis pela educação infantil. Nesse sentido, um dos principais direitos legais explicitamente destacados nos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU – Organização das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959 e em vários artigos do ECA, é o de que toda criança tem de crescer e ser educada no âmbito familiar. Nos princípios da ONU, podemos constatar que:

Princípio VI: A criança [...] deverá crescer com o amparo e sob a responsabilidade de seus pais. (BRASIL, 1991, p. 02)

Princípio VII: O interesse superior da criança deverá ser o interesse diretor daqueles que têm a responsabilidade por sua educação e orientação; tal responsabilidade incumbe, em primeira instância, a seus pais. (BRASIL, 1991, p. 03)

No artigo nº 16 do ECA, que diz respeito ao direito à liberdade da criança e do adolescente, consta, no V parágrafo: “Participar da vida familiar e comunitária sem discriminação”. (BRASIL, 1991, p. 14). E o artigo nº 19 expressa claramente que: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família” (BRASIL, 1991, p. 15). Citações como estas além várias outras, demonstram e enfatizam a importância da família na vida da criança e do adolescente no ECA.

Sob outro aspecto, no parágrafo único do artigo nº 53 do ECA, o dever dos pais é o de proteção, de sustento e educação dos filhos menores e o direito de estar informado sobre todo o processo pedagógico ao qual seu(s) filho(s) estão sendo submetidos e de participar de tudo mais que se refere à educação dos mesmos: “É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico,

bem como participar da definição das propostas educacionais.” (BRASIL, 1991, p. 21). Logo, é possível observar que, de acordo com o artigo nº 86 do ECA, a política de atendimento de todos os direitos da criança que nele estão expressos, deve ser realizada por meio da parceria entre ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (BRASIL, 1991).

Dentre as várias diretrizes que compõem essa política, o dever do Estado de assegurar às crianças de 0 a 6 anos o atendimento em creche e pré-escola foi transferido para os municípios, ou seja, esse atendimento foi municipalizado, delegado aos governos municipais. Essa mudança administrativa e organizacional no sistema educacional infantil não se deu com o ECA, que tratou dos vários direitos da criança (dentre eles o da educação), mas com a concretização da nova LDB, que trata especificamente da educação. Esse foi um grande marco na história da Educação Infantil.

No ECA, podemos constatar essa mudança no primeiro parágrafo do seu 88º artigo: “São diretrizes da política de atendimento: I – Municipalização do atendimento.” (BRASIL, 1991, p. 21). E na Nova LDB, a mesma mudança foi constatada no quinto parágrafo do seu 11º artigo: Os municípios incumbir-se-ão de: “V_

oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.” (BRASIL, 2002a, p. 249).

Juntamente ao ECA, temos a legislação educacional, ou seja, a nova LDB, expressando o respeito à educação infantil e, paralelamente, discutindo a relação entre a creche e a família, principais responsáveis pelo processo educacional da criança.

No seu 1º artigo, a nova LDB constata que, em geral:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 2002a, p. 246)

E no que concerne, especificamente à educação infantil, sua definição na nova LDB se situa no artigo nº 29, da seguinte maneira: “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” (BRASIL, 2002a, p. 253)

Nesse sentido, apesar da nova LDB se referir à educação escolar, ela deixa claro que a educação é um processo que abrange as mais diversas dimensões da vida humana, e que, principalmente em relação à educação infantil, a instituição familiar é prioritária, essencial para o pleno desenvolvimento de tal processo. No seu 2º artigo vemos que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 2002a, p. 246)

Após todas essas definições legais de direitos e deveres referentes ao âmbito educacional, expressos na Nova LDB, podemos concluir, que “As disposições transitórias estabelecem um prazo de três anos, a partir da publicação da lei, para que as creches e pré-escolas existentes, ou que venham a ser criadas, se integrem aos respectivos sistemas de ensino (art. 89)”. (PEREIRA & TEIXEIRA, 2002, p. 91).

Essa meta e mais outras relativas à educação em diferentes modalidades de ensino foram traçadas pelo primeiro PNE (Plano Nacional de Educação). Desse modo, uma de suas metas em relação à

modalidade de ensino aqui analisada consta no artigo 115 (III parágrafo), do Projeto de Lei nº 1.258-C:

O primeiro Plano Nacional de Educação a ser elaborado na forma prevista no art. 105 desta Lei, deverá abranger período de cinco anos, a partir do ano seguinte ao da publicação da presente Lei, e observará os seguintes objetivos prioritários:

III_ Universalização e extensão da obrigatoriedade ao Ensino Médio e à educação infantil públicos. (BRASIL, 2002b, p. 301)

Perante a nova LDB, um dos deveres do Estado é, como já consta na Constituição e no ECA, o de propiciar às crianças de 0 a 6 anos de idade o atendimento em creches e pré-escolas. Esse dever, como já vimos anteriormente, é delegado à esfera municipal, que se torna responsável pela oferta de vagas para a Educação Infantil, tanto no nível público quanto no privado:

Os sistemas municipais de ensino compreendem: I_ as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II_ As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; (BRASIL, 2002a, p. 246)

Entretanto, segundo a nova LDB, a prioridade desses municípios deve ser voltada ao ensino fundamental e não primeiramente à educação infantil. Esse fato vem afirmar a assertiva comprovada cientificamente por especialistas em educação infantil de que a importância dos seis primeiros anos de vida das crianças é pouco conhecida:

A educação infantil merece mais atenção no conjunto do sistema educacional. A importância dos seis primeiros anos de vida para o desenvolvimento e a aprendizagem ainda é desconhecida por grande parte dos profissionais da educação e subestimada por muitos que formulam políticas educacionais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, considera o período inteiro do nascimento ao ingresso ao ensino fundamental como a primeira etapa da educação básica. (DIDONET, 2001, p. 14)

Também foi comprovado cientificamente que se os gastos do governo fossem voltados prioritariamente com a educação infantil, eles seriam menos dispendiosos do que os gastos que, posteriormente, devem ser voltados aos outros níveis de educação, pois a educação infantil é o primeiro nível que, conseqüentemente, irá influenciar todos os outros níveis de educação posteriores a ele.

Outro dever dos municípios explicitado na nova LDB é o de articular a relação entre as famílias e a comunidade, no intuito de

possibilitar concretização de processos de integração da sociedade com a escola/creche. Os docentes, segundo a lei da educação, no seu 18º artigo, têm, como dever, contribuir com essa integração por meio de atividades que contemplem a articulação da instituição educacional com as famílias: “Os docentes incumbir-se-ão de: VI_ colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. “ (BRASIL, 2002a, p. 246).

E por fim, o PDE aponta que a taxa atual de atendimento da educação infantil, principalmente ocorrida no âmbito da creche – que é uma das metas do PNE, pode concretizar-se por meio de parceria entre o poder público e o segmento comunitário. “Todos os estudos recentes sobre educação demonstram inequivocamente que a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos no ensino fundamental, principalmente dos filhos de pais menos escolarizados, dependem do acesso à educação infantil.” (BRASIL, 2007, p. 7).

Ou seja, caímos numa redundância, pois este tipo de parceria é que oferece o risco de não garantir, nas creches, a educação de qualidade pautada na articulação entre o cuidar e o educar. É nítida e contraditória a desresponsabilização do Estado em relação à educação infantil, pois ao mesmo tempo em que não se investe diretamente nela,

há constantes tentativas em universalizá-la, assim como nos mostra a tendência atual apontada pelo PDE (2007), de complementar este nível de ensino ao Programa da Infância (ProInfância), centrado no financiamento da expansão da rede física de atendimento a educação infantil pública.

A partir desses dispositivos legais, podemos compreender que a educação infantil, primeira fase da vida e da formação humana, é a base da educação em nossa sociedade. Educação que deve ser considerada como um processo, sempre contínuo e infinito.

Todas essas constatações legais, que aconteceram, principalmente, na década de 1990 (exceto a Constituição de 1988), consideram a educação em seu sentido mais amplo, como uma prática social que poderia expressar a possibilidade de superação do caráter assistencialista da creche marcado somente pelo ato de cuidar, pelo ato de “guarda de crianças”, próprio das ações, tanto governamentais quanto não governamentais, voltadas para a educação infantil. Tal fato se apresenta como uma possibilidade plenamente concretizada apenas se fosse contextualizada num sistema que privilegiasse essencialmente as políticas sociais educacionais, o que infelizmente não é o nosso caso.

Essa inserção da educação infantil no sistema educacional brasileiro, enquanto primeira etapa da educação básica ainda necessita de muitos estudos e pesquisas. Tanto que os dados concretos sobre esse nível de ensino, na “realidade” social brasileira, são em grande parte insuficientes, incompletos ou inexistentes. Tal fato é justificado devido à situação de que muitas das instituições voltadas para o atendimento de crianças de 0 a 6 anos funcionam sem nenhum controle, regulamentação e supervisão. Até porque muitas delas funcionam via ações não governamentais, caracterizadas como programas sociais alternativos marcados por práticas assistencialistas. Consequentemente, o Poder Público não tem sob o seu controle total os registros dessas instituições. Todavia, desde que a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a nova LDB consideraram, tanto no seu sentido mais amplo quanto no seu sentido mais restrito, a Educação Infantil, os avanços nas discussões e trabalhos acadêmicos e práticos sobre esse assunto se ampliaram cada vez mais, disponibilizando-nos, progressivamente, informações sobre esse nível de ensino. Em suma, essa legalidade acerca da educação é bem expressada pela afirmação de Brandão:

[...] as ‘leis do ensino’ para servir ao poder de uns poucos sobre o trabalho e a vida de muitos. (BRANDÃO, 1982, p. 34)

Na ‘letra da lei’ [...] os fins da educação no país, os nossos legisladores pelo menos em teoria. Garantem para todo o melhor a seu respeito. De certo modo falam a respeito de uma educação idealizada, ou falam da educação através de uma ideologia. (BRANDÃO, 1982, p. 55)

O título do capítulo da última citação acima é o seguinte: “Educação: isto e aquilo, e o contrário de tudo” (BRANDÃO, 1982, p. 54). Isto é, a educação é definida legal e juridicamente, mas, na prática, é o contrário de toda essa “idealização legal”: “[...] a educação nega no cotidiano o que afirma na Lei.” (BRANDÃO, 1982, p. 56).

Será que estamos no caminho da construção de uma nova creche?

2.2 A creche e sua historicidade: dos primórdios à contemporaneidade

A princípio, a creche foi criada apenas para cuidar das crianças pequenas, cujas mães necessitavam trabalhar. Nesse sentido, sua

origem existencial está vinculada à inserção das mulheres no mercado de trabalho. Consequentemente, até hoje a parte majoritária da demanda da creche provém desse quadro.

No caso do Brasil, o surgimento da creche está basicamente vinculado à organização de mulheres, em grande parte, trabalhadoras, em prol de seus direitos sociais.

Essa inserção da mulher no mercado de trabalho, acentuada pela Revolução Industrial, causou modificações na forma de criar e educar as crianças. No começo, as crianças ficavam em casa, sozinhas e eram consideradas “empecilhos insuportáveis”. Mesmo bem antes disso, no século XIII, já havia, digamos, a primeira forma de creche que eram as casas de amas-de-leite, em que as mães deixavam seus filhos, para poderem trabalhar (BADINTER, 1985). Já a existência da creche como uma instituição voltada ao atendimento de crianças está associada à mudança da família extensa para a família nuclear. Na primeira, vários membros da família cuidavam da criança; na segunda, as crianças ficavam sozinhas, pois não havia ninguém para cuidar delas.

Assim a criança passou a ser vista pela sociedade como um “problema”, um “estorvo”. Surge, então, a creche como local de

“guarda de crianças”, local que atende as crianças fora da família, marcado por um caráter assistencialista. Nesse sentido a creche é uma instituição que apenas cuida da criança, pois a função educativa ainda é delegada apenas ao âmbito familiar. Além de seu caráter assistencialista próprio enquanto instituição, a creche está, geralmente, vinculada às crianças pobres; já que a creche surgiu justamente para auxiliar as mulheres trabalhadoras; mulheres que começaram a participar ativamente do mercado de trabalho, não apenas por uma questão de emancipar seu gênero em relação aos homens, na busca de igualdade de direitos, mas também para prover a subsistência, tanto delas mesmas quanto de seus respectivos filhos. Assim, mulheres pobres e em constante e árdua luta para manter sua sobrevivência, necessitam, essencialmente, de um local em que pudesse deixar seus filhos por período integral, local que ofereça um atendimento voltado para o cuidado e que proporcione o bem estar deles. O problema é que, devido às suas condições socioeconômicas, essas mulheres não podiam pagar nada ou quase nada por esse atendimento e muito menos pagar uma babá.

Já as mulheres de classes mais abastadas, em sua maioria, podiam e pagavam uma babá, nem sempre porque precisavam, mas

em alguns casos para poder gozar dos privilégios que a sua situação econômica lhes permitia (BADINTER, 1985).

Na Idade Média e no início da Moderna, o mito do amor materno, de que o amor de mãe seria um instinto, inerente à sua natureza de mulher, ainda não tinha sido legitimado socialmente: “Um número crescente de mulheres que dispõem de meios para permanecer no lar e mimar os filhos à vontade, prefere delegar a outros essas tarefas e passar fora de casa a maior parte de seu tempo.” (BADINTER, 1985, p. 314). Então, as mulheres ricas desses períodos não consideravam as crianças o centro de seus cuidados e atenções:

A criança, em qualquer idade, era rejeitada pelos pais porque significava um estorvo. Ela é um empecilho para a mãe não apenas na vida conjugal, mas também nos prazeres e na vida mundana. Ocupar-se de uma criança não era divertido e nem elegante. (BADINTER, 1985, p. 98)

Já para as mulheres pobres trabalhadoras, restavam duas alternativas: deixar os filhos sozinhos, em casa ou deixá-los numa instituição que cuidasse deles (quando havia essa possibilidade): “Problema prioritário das mães que trabalham fora de casa: a guarda do(s) filho(s) de menos de 3 anos. Isso envolve diferentes aspectos: de

ordem material (a quem confiá-lo?); de ordem psicológica (ele se sentirá feliz?).” (BADINTER, 1985, p. 342)

Assim, a função da creche, hoje, no Brasil, é teoricamente instituída e responsabilizada pelas políticas públicas voltadas para a educação infantil, para que se proporcione a integralização desse nível de ensino, o que, em seus pormenores, significa que esse período seja um processo educacional contínuo, dos 0 aos 7 anos de idade, e que não mais as crianças desse grupo sejam subdivididas entre 0 a 3 (destinadas ao cuidar) e 4 a 7 (destinadas ao educar) anos de idade. Tal mudança implicou numa expressiva unificação, que deveria superar o atendimento, considerado incompleto e insatisfatório em relação à necessidade das crianças: durante toda a etapa que acontece de 0 a 6 anos de idade, espera-se que à criança será disponibilizada, tanto a educação quanto o cuidado:

A característica assistencialista e filantrópica, remanescente ainda em grande número creches, já foi substituída, em muitos países, pela concepção de lugar de educação integral da criança [...] . No Brasil, também é assim. Temos creches que apenas cuidam da criança. Mas há outras com objetivos educacionais explícitos, com proposta pedagógica fundamentada nas ciências pertinentes, com profissionais qualificados, que seguem critérios de qualidade e que fazem a avaliação de desempenho. (DIDONET, 2001, p. 13)

Segundo Didonet (2001), a partir de 1940, no Brasil, houve o início da elaboração, por parte do Estado, de políticas públicas voltadas para a infância. Para ele, toda essa historicidade da creche pode ser superada de duas maneiras complementares:

A primeira é que, ao invés de o cerne da questão ser a mãe trabalhadora, que o central seja a criança, enquanto sujeito da educação, para que a mãe não se culpe pelo fato de não poder cuidar e educar o filho por ter que trabalhar, pois se houver uma instituição especializada em educação e cuidado integral da criança, que atenda todas as mães que dela necessitam, independentemente de serem ricas ou pobres. Esse tipo de atendimento será definido a partir da própria criança e não a partir de caráter assistencialista, filantrópico, vinculado historicamente à pobreza e à carência, como consta na citação acima.

A segunda é a universalização da educação infantil, que começa a ser pautada com a Constituição de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Depois, fortemente reforçada pela Nova LDB, pelo antigo Plano Nacional de Educação, pelo atual Plano de Desenvolvimento da Educação e, com a modificação pleiteada no Congresso do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental), para se tornar FUNDEB (Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação Básica), que abarca consigo a Educação Infantil.

Assim, a creche poderia ser vista como uma instituição que enriquece o que a família e, principalmente, a mulher, podem oferecer para a criança, e não como uma instituição que substitui a família (especificamente a mãe):

Sem renunciar a função de mãe, cuidadora e educadora, de seus filhos, ela precisa contar com uma instituição social que lhe dê suporte no cumprimento da função materna. Hoje, a questão está mais bem colocada, explicitando também o papel do pai – como direito e dever – no cuidado e na educação de seus filhos pequenos. (DIDONET, 2001, p. 14)

Na contemporaneidade, a creche é considerada “Um lugar do encontro entre mães e pais, funcionários e crianças para além do habitual e conhecido, onde se revela o novo e o imprevisível e onde as presenças são originais, distintas e criativas” (PULINO, 2001, p. 29). Nesse sentido, a creche deveria ser o local em que fossem objetivadas todas essas perspectivas, mas o contexto físico e socioeconômico no qual uma creche de periferia está inserida não permite que tal fato se concretize.

Considerações Finais

Tendo como referência a discussão aqui desenvolvida, é possível observarmos que a relação creche e família, indispensável para promoção da educação infantil, ainda nos dias de hoje, pode tornar-se impossibilitada: “O relacionamento dos adultos (pais e educadores) com a criança e o das crianças em si, resulta que o efeito da creche sobre o desenvolvimento da criança é proporcional ao relacionamento que nela se criam e se vivem.” (CHAVES, 2001, p. 141). Isto é, se o desenvolvimento da criança é proporcional a essa relação, impossibilitada por inúmeros fatores no contexto de uma creche, situada à margem da sociedade, simplesmente esse desenvolvimento, num tipo de instituição assim, não acontece e aquela se torna apenas um “depósito de crianças” destituídas de um de seus principais direitos, o da educação, contando apenas com cuidados daqueles que trabalham naquelas instituições. Dessa maneira, a creche, enquanto espaço e ambiente social de desenvolvimento da criança, tão necessária e enfatizada por especialistas e pelas políticas públicas para a infância, torna-se cada vez mais distante dos lugares e dos indivíduos que mais necessitam dela.

Apesar de toda a evolução que a creche, enquanto instituição, sofre ao longo da história, ela se torna cada vez mais precária na vida dos excluídos. Infelizmente, apesar dos significativos avanços que a educação infantil vem sofrendo até então, ainda há muitas instituições e muitas práticas educativas nesse âmbito de ensino, que não integraram em suas ações o “cuidar” e o “educar”. E, além disso, ficou perceptível que a infância e a criança são coisas sérias que, por mais que seja envolvidas por amor, carinho e vínculo de solidariedade, deve-se ter formação necessária para trabalhar-se com este nível de ensino e deve-se, também, ter as condições materiais necessárias para que a creche não se torne mero “depósito de crianças”.

Referências

BADINTER, E. **Um amor conquistado: O Mito do Amor Materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRANDÃO, C. R. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20-12-1996. In: BRZEZINSKY, I. (org.). **LDB interpretada: diversos olhares se inter cruzam**. 7ª edição. São Paulo: Cortez Editora, 2002a, p. 246-266. Anexo I.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13-07-1990: Constituição e Legislação relacionada. São Paulo: Cortez Editora, 1991.

_____. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas**. Brasília: MEC, 2007.

CHAVES, J. M. P. “Relacionamentos são Coisas Vivas: o papel da creche”. In: **Em Aberto**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Brasília, v. 18, nº73, p. 140-142, jul. 2001.

DIDONET, V. “Creche: a que veio... para onde vai...” In: **Em Aberto**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Brasília, v. 18, nº73, p. 11-27, jul. 2001.

PEREIRA, E. W. & TEIXEIRA, Z. A. “A educação básica redimensionada”. In BRZEZINSKY, I. (org.). **LDB interpretada: diversos olhares se inter cruzam**. 7ª edição. São Paulo: Cortez Editora, 2002. p. 87-109.

PULINO, L. H. C. Z. “Acolher a Criança, Educar a Criança: uma reflexão”. In: **Em Aberto**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Brasília, v. 18, nº73, p. 29-40, jul. 2001.